

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0801/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0801/1998 DE 17/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DAS "CALÇADAS VERDES" NO MUNICI-
PIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:57:30

00000016454-20



ARQUIVADO EM 04/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



203

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Ana Martins

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 1978

COMISSÃO DE JUSTIÇA

POC. JH, METOD. E M. A.

EDICAO, COLUNA E EPILOGO

FINANÇAS E PAGAMENTO.

[Signature]

PRESIDENTE

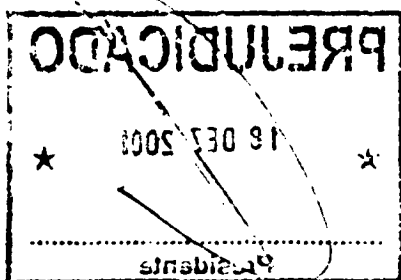
01 - FL
01-0801/1998

SEÇÃO DE REVISÃO

17 DEZ 1998

- DT. 10 -

15/12/98 - 16:48



CÂMARA MUNICIPAL D. SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 266 e folha de informação sob n.º 7 1181.12.198 a (Ad)

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Ana Martins

Folha n.º 22 de proc.
n.º 861 de 19 98
AD
ADELINA C. CONE
Reg. 100.406
ATM

a) O Executivo poderá realizar convênios com órgãos estatais ou iniciativa privada que tenham interesse em contribuir com a divulgação da campanha através dos produtos e/ou impressos próprios (contas de água e luz, telefone etc.)

II - Elaboração de projetos básicos de "Calçadas Verdes" que se adaptem a variados tipos de passeios, com as informações técnicas necessárias à sua execução, que ficarão à disposição dos munícipes nas Administrações Regionais.

III - Distribuição, pelas Administrações Regionais, de mudas adequadas ao plantio em passeios em períodos sugestivos, como início da Primavera, Dia da Árvore e, em especial, quando da inauguração de "Calçadas Verdes" em próprios municipais.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias)

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Ana Martins
Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB

Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 308

Telefone: 3115.1355 - Ramais 2451 e 2851 - Fax 3115.2496

E-mail: anamartins@uol.com.br

15/12/98 - 16:48



Folha n.º	03	de proc.
n.º	80-1	de 1998
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Ana Martins

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo, uma megalópole que cresceu, e cresce ainda, de forma expontânea, sem um planejamento adequado que leve em conta todas as suas particularidades e necessidades, tem entre seus grande inimigos a questão das enchentes. Todos os anos, no período das chuvas, deparamo-nos com problemas que vão desde a gravíssima situação daqueles que têm suas casas alagadas, até os congestionamentos monstros nas pistas marginais aos rios Tietê, Pinheiros e Tamanduateí, passando por alagamentos nas áreas centrais da cidade, estes últimos apresentando quadro de aumento tanto em quantidade como em volume. Quem não se lembra das inacreditáveis cenas de um ano atrás, com pessoas sendo levadas pelas águas em pleno Vale do Anhangabau, salvas por passante e camelôs que as içavam com cordas improvisadas no momento da emergência?

Inúmeros estudos realizados demonstram que a capacidade de vazão das águas das chuvas em nossa capital está praticamente esgotada. A cidade foi totalmente impermeabilizada por concreto, as áreas verdes que possuímos são insuficientes dado o gigantismo da cidade, as obras de desassoreamento dos rios têm se mostrado insuficientes e ainda não se conseguiu equacionar a contento a questão da coleta de resíduos sólidos - grandes vilões dos períodos chuvosos -, seja por ineficiência do serviço público, seja porque a contribuição da população ainda não atingiu o grau necessário.

Temos ainda, como contribuição negativa, o fato de que dificilmente poderíamos desconstruir áreas em quantidade suficiente para recuperar o equilíbrio necessário para reversão desde quadro de quase total impermeabilidade. Ao contrário, como já dissemos, a cidade continua "crescendo" do ponto de vista da quantidade de edificações e, embora uma lei municipal exija a reserva de áreas permeáveis que permitam a vazão minimamente adequada, a voracidade imobiliária têm impedido que tal se concretize.

A natureza está cobrando alto o desrespeito do homem e não parece disposta a perdoar. Sempre que rompemos o equilíbrio homem-meio-meioambiente pagamos um preço alto. Não se trata, portanto, de situação de fácil solução. No entanto, o problema existe, e é gravíssimo. Corremos o risco de chegarmos ao Século XXI absolutamente imobilizados diante de questões chaves para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento equilibrado.

Algumas medidas simples, entretanto, podem e devem ser tomadas no sentido de ir resgatando aos poucos tal dívida de tal forma que consigamos, a médio e longo prazos, fazer as pazes com o equilíbrio ecológico indispensável ao bem viver.

A propositura em questão sugere medidas viáveis tanto do ponto de vista econômico, posto que dispensam grandes obras e investimentos, quanto no aspecto da praticidade, pela mesma razão. É tão somente a aplicação de racionalidade coletiva e,

Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 308

Telefone: 3115.1355 - Ramais 2451 e 2851 - Fax 3115.2496

E-mail: anamartins@uol.com.br

15/12/98 - 16:48



Folha n.º	04	de proc.
n.º	301	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Ana Martins

ADELINA CUCONE
Reg. 100.406
ATM

certamente, contribuirá à obtenção do objetivo principal de garantir maior permeabilidade ao solo, bem como beneficiará esteticamente a cidade, hoje quase que 100% concreto.

Por oportuno, anexamos as primeiras notícias publicadas pela imprensa acerca do início do período chuvoso e, naturalmente, dos estragos que ele causa. O grave é a certeza de que trata-se, realmente, do início. Infelizmente.

Pelo exposto, acreditamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 308
Telefone: 3115.1355 - Ramais 2451 e 2851 - Fax 3115.2496
E-mail: anamartins@uol.com.br
15/12/98 - 16:48

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 801 de 19... 98 18 12 98 (a) Adelina Ed

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-12-98

Lei 12,319/97


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

À Nobre Vereadora

ANA MARTINS:

Para se manifestar sobre a Lei 12.319/97, de autoria do Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO, que trata de matéria similar à deste projeto.

29/12/98

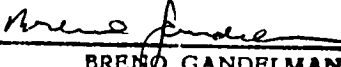

NELO RODOLFO
Presidente

À Nobre Vereadora

ANA MARTINS: SSP 7

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

29.12.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

SEGUE M juntado S nesta data, um documento — e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº -7-e-8=

Em 05 02 99

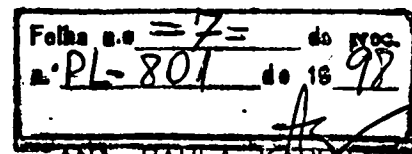
(a)

AP
ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



À
ATM

ANA PAULA KARRER
Oficial Legislativo

A lei 12.319 de 16/04/97 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento dispõe sobre espaços permeáveis em áreas de propriedade pública.

A lei obriga que as áreas de uso comum do povo, bem como as áreas institucionais e praças deverão ser adequadas para receber tratamento paisagístico em 30% no mínimo da sua área descoberta total para permitir a permeabilidade do solo.

A referida lei tem o mérito de buscar alternativas para solucionar o problema de escoamento das águas na cidade.

O projeto de lei 801/98 de nossa autoria é dirigido exclusivamente às calçadas dos logradouros da cidade nos trechos em que se encontram edifícios de órgãos públicos ou empresas públicas que se situam no Município de São Paulo.

Portanto, o nosso projeto trata de mais uma iniciativa visando minorar o problema das enchentes em São Paulo e estimular a população a se conscientizar da importância da permeabilidade do solo no combate às enchentes.

Consideramos pelo exposto que o nosso projeto de lei não conflita com a lei 12.319 do vereador José Índio, ao contrário, vem complementar aquela legislação.

Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB

30/12/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 8=

do processo nº PL 801 de 19 98 05, 02, 99 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À D. Comissão de Constituição e Justiça:

Ante a manifestação da autora, para apreciação da
matéria preliminar é, se ultrapassada, emissão de parecer.

09/02/99

Armando Mellão
ARMANDO MELLÃO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

09/02/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/02/99 às 11:00 hs.

Ao Nobre Vereador 1 ZANORA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de agosto de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 n.º 1 de 09 a 12

Em 05 08 99

(a)

CARLOS VENELO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinada em 08/07/99 do proc.
do 1978
funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 801/98
08/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a criação das “calçadas verdes” no Município de São Paulo”, e dá outras providências.

Apesar da nobreza de suas intenções, a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

Quanto à obrigação aos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas no município de São Paulo, de construírem “calçadas verdes”, impõem-se uma distinção.

Quanto aos órgãos da esfera federal e estadual, localizados no município de São Paulo, temos que tais entidades construíram e obtiveram seus “habite-se” seguindo as regras de então. Estão, portanto, protegidos pelo direito adquirido, quanto à construção que empreenderam.

Já quanto aos órgãos da esfera municipal, temos que não pode o Legislativo impor ao Executivo que este tome tais ou quais medidas concretas, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes, constitucionalmente previsto (art. 2º da Constituição Federal 88) e também constante da Lei Orgânica (art. 6º).

A questão, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, não levanta maiores dúvidas, conforme podemos notar.

Hely Lopes Meirelles, já suscitava que:



Folha n.º 881 do proc.
29 19 98
Funcionário
CARMEN ZIMELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, pág. 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo em Acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 42.051-0/0-00, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n. 11 do proc.
n. 801 de 1998
funcionário
CARLOS DE MELLO
Presidente Parlamentar

A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos poderes.

Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."

Quanto às restantes disposições da propositura, ligadas à realização, pelo Executivo, de uma "campanha de conscientização" junto à população no sentido de incentivar a construção de "calçadas verdes", temos que tais medidas igualmente não podem prosperar. Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV c/c o art. 70, XIV da LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.



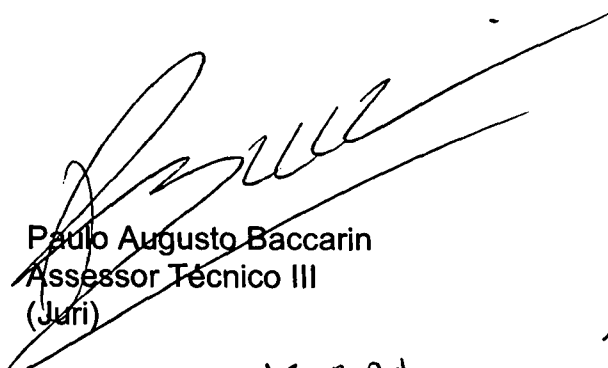
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
801-98 1998
funcionário
CAETANO DE MELLO
Assessor Parlamentar

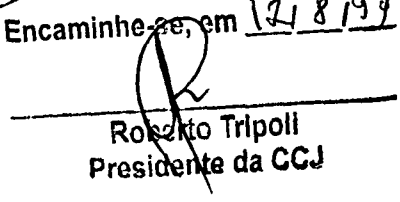
Por todo exposto, não pode impor o Legislativo ao Executivo a adoção de medidas concretas concernentes ao serviços e obras municipais sem ofensa ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal 88 e art. 6º da Lei Orgânica do Município), bem como, constata-se vício de iniciativa legislativa quanto aos artigos 2º e seguintes da propositura.

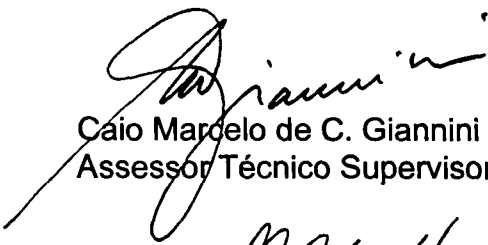
Assim sendo, a propositura afigura-se nos

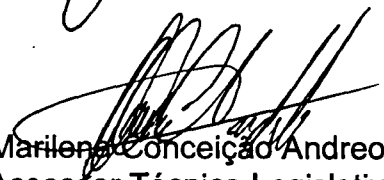
INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

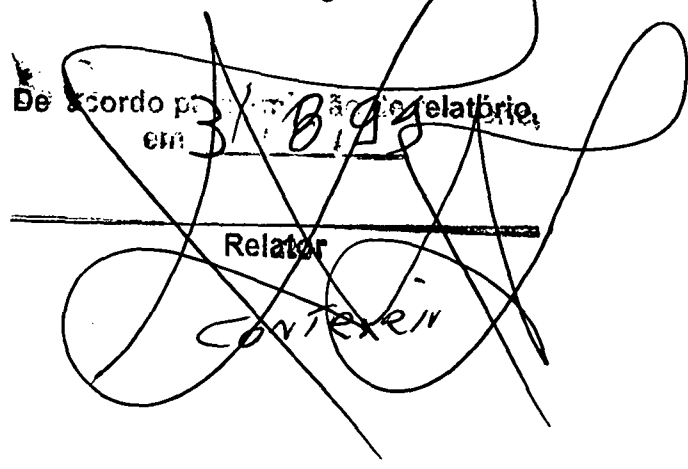
Encaminhe-se, em 12/8/98


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo com o Relatório
em 31/8/98


Relator
Contexto

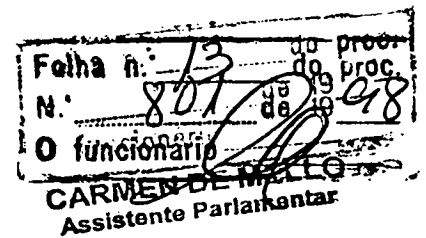
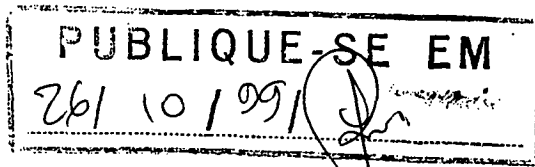
MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 de Maio de 1975

120 075

Assinatura: [Assinatura]

Assessoria de Planejamento



PARECER Nº 16 - PAR
16-1418/1999

**DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 801/98.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a criação das calçadas verdes" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A presente iniciativa visa não só a recuperação estética da nossa cidade, como também tem como escopo a recuperação e preservação do meio ambiente. Segundo renomados especialistas, faz-se necessário o mínimo 12m² de área verde para cada habitante. Como é cediço, a cidade de São Paulo possui uns dos menores índices de área verde por habitante.

Com vistas a assegurar tais garantias, o legislador constituinte dedicou todo o Capítulo VI, da Constituição Federal, ao meio ambiente. Além disso, fez consignar no bojo da Carta Maior, como competência comum de todos os entes federativos, a responsabilidade com o meio ambiente.

O artigo 23 e seu inciso VI, respectivamente dizem o seguinte:

" Art. 23. É competência comum da União, dos Estados e Municípios:

"VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"

Se por mais não fosse, ainda teríamos a argumentar com o art. 225, da Constituição Federal, que diz:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".



Folha n.º 864 do proc.
N.º 864 de 1998
O funcionário
CARMEN E. M. DE
Assistente Parlamentar

Como se vê, o legislador constituinte entendeu de tamanha relevância o equilíbrio ecológico, que comprometeu de uma só vez o Poder Público e a coletividade, no sentido de unirem forças no enfrentamento de questão que o presente projeto de lei reputa essencial para nossa Cidade.

Desta forma, como o assunto em apreço é de manifesto interesse local, também assegurado pelo art. 30, da Constituição da República, entendemos que a presente propositura à luz da Carta Maior, deve prosperar.

Como não poderia deixar de ser, nesta mesma linha de raciocínio, segue a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, quando ambos legisladores detiveram-se denodadamente no enfrentamento de tão relevante tema.

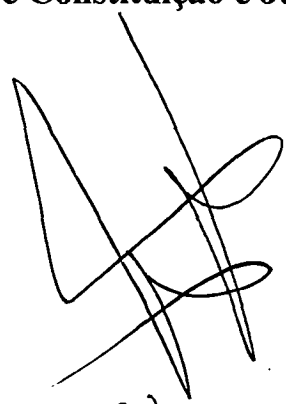
O art. 186, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, assegura que:

"O Poder público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente, em território de Município, na forma da lei"

Por tais razões, a presente propositura afigura-se nos

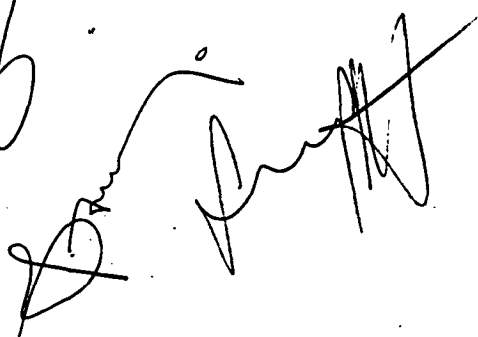
CONSTITUCIONAL E LEGAL

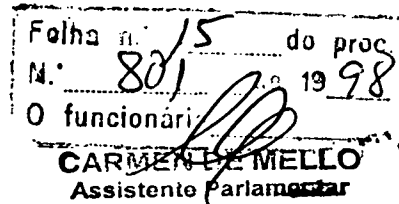
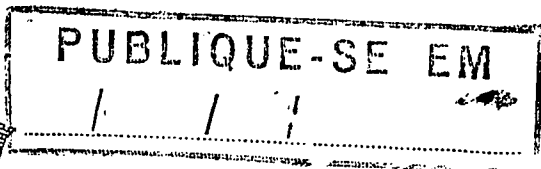
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/99.



CONTINUA





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES BRASIL VITA E WADIH MUTRAN

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 801/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a criação das "calçadas verdes" no Município de São Paulo", e dá outras providências.

Apesar da nobreza de suas intenções, a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

Quanto à obrigação aos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas no município de São Paulo, de construir "calçadas verdes", impõem-se uma distinção.

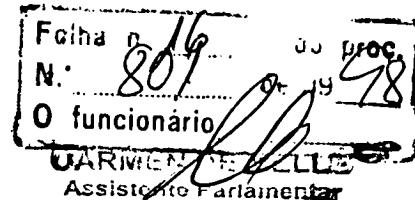
Quanto aos órgãos da esfera federal e estadual, localizados no município de São Paulo, temos que tais entidades construíram e obtiveram seus "habite-se" seguindo as regras de então. Estão, portanto, protegidos pelo direito adquirido, quanto à construção que empreenderam.

Já quanto aos órgãos da esfera municipal, temos que não pode o Legislativo impor ao Executivo que este tome tais ou quais medidas concretas, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes, constitucionalmente previsto (art. 2º da Constituição Federal 88) e também constante da Lei Orgânica (art. 6º).

A questão, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, não levanta maiores dúvidas, conforme podemos notar.

Hely Lopes Meirelles, já suscitava que:

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, pág. 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo em Acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 42.051-0/0-00, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.



Folha n	801	do proc.	1998
N.º			
O funcionário			
CARMELO MELLO			
Assistente Parlamentar			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos poderes.

Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."

Quanto às restantes disposições da propositura, ligadas à realização, pelo Executivo, de uma "campanha de conscientização" junto à população no sentido de incentivar a construção de "calçadas verdes", temos que tais medidas igualmente não podem prosperar. Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV c/c o art. 70, XIV da LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.



Folha n.º 8018 do p.º 1º
de 1998
O funcionário
CARMELO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por todo exposto, não pode impor o Legislativo ao Executivo a adoção de medidas concretas concernentes aos serviços e obras municipais sem ofensa ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal 88 e art. 6º da Lei Orgânica do Município), bem como, constata-se vício de iniciativa legislativa quanto aos artigos 2º e seguintes da propositura.

Assim sendo, a propositura afigura-se nos

INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/99.

WASILY MURAN

BRASIL VITA

EBER JORGE
Sem efeito

feito
H. J. J. J.
CARLOS

Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10, 11, 12, 1999
 página 4344, col. 4
 Conferido:
Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em, 18/11/99

CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 18.11.99 as 18:30 h.

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR MIRIAM ATHE

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24, 11, 99

 PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
 documento — e papel de Informação
 rubricado — sob folha — n.º 19 —
 Em 29/12/00

MSS
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
 Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 19 —

do processo nº

801 de 19 98 29, 12, 00

(a)

ms.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

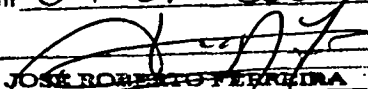
Em 29 de dezembro de 2000.

ms.

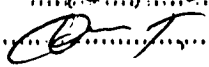
Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

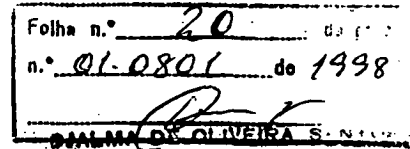
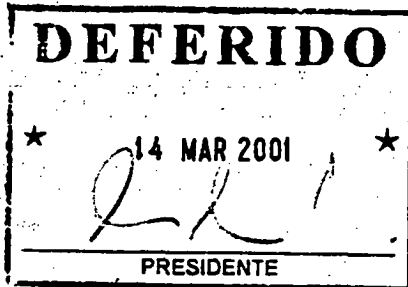
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19 fis.
Arquivo em	04-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - R# 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....20.....e folha de informação
sob nº. 21.....16...1.03.....12001.


DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Ass. do Secretário

REQUERIMENTO

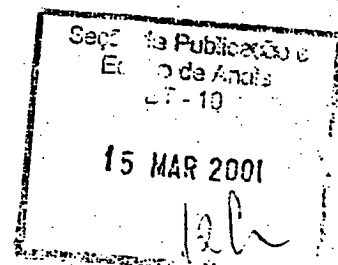
13 - RDS
13-0329/2001

Requeiro, nos termos regimentais, seja providenciado o desarquivamento e volta da tramitação das Proposituras de nossa iniciativa, conforme relacionadas abaixo:

Projetos de Lei 214/99; 292/99; 487/98; 699/98; 801/98; 802/98

Sala das Sessões,


Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB



Gabinete da Vereadora Ana Martins – PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01350-900 - Sala 308
Telefone: 3111.2451 / 3111.2851 - Fax 3111.3021
Correio Eletrônico: anamartins@uol.com.br e
anamar.prodam.cmsp.gouv.sp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº 01-0801 de 1998 16.03.2001 (a)

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos relacionados no RDS 329/01.

15/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0329/2001
segue o presente expediente para ser encaminhado à tramitação.

DT. 94, em 14/03/2001

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

A Com. de Pol. Urbana

19/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19.03.01 às 16h

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Assis
PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

27 / 03 / 01

PRESIDENTE

SEGUE m, juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A em folha A n.º A 22 a 28 de 29
Em 16/04/01



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 22 - do

Processo 801/98

Amélia Mayumi Iguchi

DT-101133

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

DOMINGOS DISSEI

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 04 DE ABRIL DE 2001.**

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 23 - do

Processo 801/98

Aneta Myrjam Louchi

Reg. 11133

ROD.: E01 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 04-04-1

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Nós vamos à Audiência Pública convocada para a manhã de hoje sobre uma sequência de temas relativos ao meio ambiente.

Pediria que as pessoas se acercassem, deixando só essas primeiras cadeiras aqui para os Srs. Vereadores. Cumprimento a todos.

Temos algum representante de alguma secretaria municipal? (Pausa) Sehab, Vinicius e... Verde e Meio Ambiente? Está certo. Obrigada. Os Srs. Assessores de vereadores presentes: Domingos Dissei, Ana Martins, Myryam Athie, Wadih Mutran...

Então, vamos dar início e temos a temática do verde e do meio ambiente. Num primeiro grupo, juntamos quatro projetos de lei, inclusive os quatro de autoria do Vereador Wadih Mutran. São os Projetos 13/2000, 244/2000, 433/99 e 314/98. Esse conjunto de projetos gira em torno da questão de coletas, formas seletivas, do lixo da Cidade. O Projeto 13 aqui anunciado está primeira audiência e dispõe sobre a instituição do programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latinhas de Alumínio por um Passe de Ônibus" e dá outras providências.

Como se vê, ali os dados da proposta. Pediria a todos que, por favor, fizessem a leitura através da transparência. É um projeto de lei de quatro artigos que institui o programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latinhas de Alumínio por um Passe de Ônibus".

A Relatoria desse projeto... (E02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 24 - do
801/98
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

ROD.: E8 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 04.04.2001

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perdão. Vereador Zerbini, também membro da Comissão, já se encontra entre nós. Então vamos passar para o segundo bloco, que se trata de dois projetos de lei relativos à questão da cultura, vou dizer assim, do verde e do meio ambiente.

Primeiro o 568/99, de autoria do Vereador Carlos Neder, em segunda audiência, que dispõe sobre a criação dos conselhos gestores dos parques municipais. Esse projeto de lei está sob a relatoria do Vereador Marcos Zerbini e propõe a constituição dos conselhos gestores de parques, constituídos por oito membros nomeados e a representatividade do seguinte modo: dois representantes de usuários, dois representantes de outros movimentos e instituições, dois representantes dos trabalhadores do respectivo parque municipal, dois representantes do Executivo, com a atribuição de planejar as atividades realizadas nos parques como também analisar e opinar sobre os pedidos de autorização do uso dos espaços, receber denúncias, sugestões, propor medidas visando a organização e a manutenção do parque. Entre nós está um representante do Asuap(?) do Parque Iberapuera. Tem mais algum representante de associação de usuários dos parques? Não. Então aqui está na planilha, para qualquer consulta, é um projeto de lei que está em segunda audiência, datado de 99.

O segundo projeto de lei, de autoria da Vereadora Ana Martins está em primeira audiência e dispõe sobre a criação das calçadas verdes no município, e dá outras providências. É um projeto de lei de 98, o relator é o Vereador Domingos Dissei e ele se coloca na direção de uma proposta de recuperação da permeabilidade do solo. Portanto, ele está determinando que os órgãos públicos, em suas sedes, construam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 25 - do

Processo 801/98

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.: E8 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 04.04.2001

SEM REVISÃO

calçadas verdes. Basicamente, eu diria que é uma proposta da exemplaridade da questão a partir dos edifícios públicos.

Vamos começar o debate. Quem se inscreve para o primeiro, 56... Representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por favor.

O SR. MAURÍCIO - Maurício, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Em primeiro lugar eu gostaria de saudar o Vereador Carlos Neder e a iniciativa de promover a participação da população, das associações dos usuários dos parques na gestão de cada parque municipal. Nós, em início de gestão, iniciamos recentemente um debate em alguns parques. Sábado passado houve um debate no Parque Raposo Tavares, no retrasado na Luz. Tem muitos pontos que o Vereador Carlos Neder apresenta e que estão vindo de encontro com as discussões que têm sido realizadas nos parques. Nós gostaríamos de solicitar um pouco mais de tempo para ajustar as propostas que têm vindo, inclusive com a participação dos usuários e das associações de alguns parques, não de todos, e talvez apresentar um substitutivo que contemple quase toda a proposta do Vereador com alguns acréscimos que têm sido fruto dessas discussões nos próprios parques.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Alguém mais? Assessoria do Vereador presente. Por favor.

O SR. RICARDO - Bom dia a todos. Meu nome é Ricardo, da assessoria do Vereador Carlos Neder. Acho que a apresentação do substitutivo fica a critério do relator do projeto e da aprovação dos membros da Comissão. O Vereador Marcos Zerbini, concordando com as sugestões da Secretaria, nós podemos conversar e elaborar esse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 25-deq-86
Processo 801/98
Assinatura: Nabil Bonduki
Rég. 11133

ROD.:E10 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:05/04/014-04-01

SEM REVISÃO

O Vereador Nabil Bonduki sugere um novo momento para esse debate maior depois do substitutivo. Pronto o substitutivo, - e ele tem um prazo regimental aqui na Comissão - portanto, não pode haver muita delonga. Cessada a audiência, pronto o substitutivo, por questão de economia de tempo, podemos fazer uma reunião temática regular na Comissão ou uma audiência, convidando portanto, os vários interessados.

Só deixaria ao Vereador Marcos Zerbini a decisão, se seria uma audiência ou uma reunião temática regular na Comissão, para debatermos o final do substitutivo.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sra. Presidente, acredito que uma audiência seria mais interessante, em função de democratizar bastante essa discussão. Acolhendo a proposta do Vereador Nabil Bonduki, seria interessante que se faça uma nova audiência pública para se discutir o substitutivo.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Assim acertado, passamos para o projeto de lei seguinte, sob número 801/98, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins. O projeto de lei está sendo apresentado. Já tínhamos apresentado o projeto. Está em debate o projeto de lei.

Alguém se inscreve? (Pausa)

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Só corrigindo, o decreto sobre áreas verdes é sob o número 14.059/76.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Está corrigido, sim.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 26 - de 27
Processo 801/98
Reg. 1133
DT-10

ROD.:E10 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:05/04/014-04-01

SEM REVISÃO

A SRA.

- Antes de mais nada, quero

parabenizar a idéia brilhante. Começando pelos órgãos públicos, podemos começar uma educação ambiental mais adequada. Segundo ponto, quanto à necessidade de melhorar a permeabilização de São Paulo é ontem. Temos somente 8% de área permeabilizada, o que é muito pouco. Só discutiria a forma de se fazê-lo, inclusive como consta aqui, no inciso 1 do artigo 2 - são questões básicas, que em uma pequena discussão, poderíamos adequar. Como não é ambientalmente correto fazer distribuição de folhetos.

É uma coisa (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-

Folha nº - 27 de 28
801/98
Anélia Mayumi Guchi
Reg. 11133

ROD.: E11 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 04-04-01

SEM REVISÃO

...é uma coisa que já está ultrapassada. A gente gera lixo e isso é um problema ambiental também. E outras questões pequenas de adequação. Mas, de qualquer forma, a idéia é fantástica. Acho que uma outra discussão um pouco mais pormenorizada pode proporcionar uma adequação e ajudar-nos a ver como se dará o início do procedimento.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati -PT) - O projeto está com o Relator Domingos Dissei. O assessor do Vereador gostaria de colocar alguma questão?

Eu gostaria de justificar a ausência do Vereador Domingos Dissei, que, neste horário, encontra-se na CPI da Educação. Por isso, o Vereador não se encontra nesta Mesa, sendo o sétimo membro desta comissão.

O SR. CÉSAR - Bom dia. Meu nome é César, sou assessor do Vereador Domingos Dissei. Eu ia falar sobre o que a assessora de Limpurb já falou, sobre o problema do lixo, do folheto e de que maneira essas calçadas serão inseridas na paisagem urbana. Por vezes, planejamos uma calçada, mas daí aparece uma grade, um degrau para proteger quem está passando pela rua. Isso acaba criando uma obstrução na calçada, o que leva a acidentes. Acho que merece sim uma segunda discussão, a idéia é bem-vinda, mas desde que ordenada, sem a distribuição de folhetos. Talvez afastando um pouco a publicidade da iniciativa privada na divulgação de doação de mudas, etc.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Acho importante esse debate para melhorarmos o projeto. Ele é importantíssimo para a recuperação da impermeabilização do solo, contribuindo para melhorar o meio ambiente e a qualidade de vida. A médio e longo prazo, esse projeto



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 28 - do
Processo nº 801/98
Anexa Mayumi Aguchi
DT-10 11133

ROD.: E11 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 04-04-01

SEM REVISÃO

estará contribuindo também no combate às enchentes. Isso leva anos. Há cidades com normas para as calçadas, que são todas verdes. Segundo constatamos, esse decreto apenas fala do formato das calçadas, não legislando a introdução das calçadas. Iniciar pelo Poder Público é uma maneira de fazer campanhas que possibilitem a conscientização da população para que a Cidade vá implantando essas calçadas.

Podemos então fazer um substitutivo, aperfeiçoando o projeto. Contamos com as contribuições de todos.

O SR. - É importante que, aproveitando uma série de sugestões, planejemos um substitutivo. O projeto é realmente muito importante do ponto de vista da impermeabilização do solo, mas há uma questão mais geral, que são as calçadas. Esse é um problema seriíssimo em São Paulo, que abrange outras questões, além da impermeabilização, como a própria acessibilidade. Tenho intenção de apresentar um conjunto de sugestões que envolvam essas questões.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati -PT) - Então, quando a esse projeto de lei, há concordância da Autora, do Relator, da representação do Executivo e demais vereadores que se pronunciaram de que se faça um substitutivo a ser debatido na segunda audiência.

Passamos ao terceiro bloco dos projetos de lei, relativos a sons urbanos. Existem dois projetos de lei: o 1010, de autoria do Vereador Celso Cardoso, em primeira audiência, que altera a redação empregada no artigo 3º da Lei 11986 de 1996, adequando a redação do dispositivo à realidade dos dias de hoje, sobretudo com relação à poluição sonora no Município de São Paulo e dá outras providências. No mesmo bloco, há projeto de lei do Vereador Antonio Goulart, em

SEGUE m, juntado o, nesta data
documento o e papel de informação
rubricado o sob folhas n.º 30 a 32

Em 10/08/2001

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chave Técnica

B.F. 11001



Nota n.º 30 do proc.
n.º 804 de 1998.
O funcionário *Beny P. Almeida Lima*
Assessor Técnico
Rf. 11001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0701/2001

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 801/98.

Trata-se do projeto de lei nº 801/98, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a criação das "calçadas verdes" no Município de São Paulo.

Ao justificar a propositura, o autor ressalta que a medida procura obrigar os órgãos públicos, sejam esses federais, estaduais ou municipais, da Administração, Direta ou Indireta, Autarquias e Empresas Mistas, a executarem "calçadas verdes" nos prédios em que funcionem, de forma a auxiliar na recuperação da permeabilidade do solo, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida no Município.

A pavimentação conhecida como "calçada verde", regulamentada pelo Decreto 27.505/88, é aquela em que é deixada uma faixa central para o tráfego de pedestres e as faixas laterais são deixadas livres para o plantio de gramíneas, arbustos e árvores. Deixa efetivamente os logradouros mais aprazíveis, embelezando-os, além de ampliar a área permeável de solo urbano.

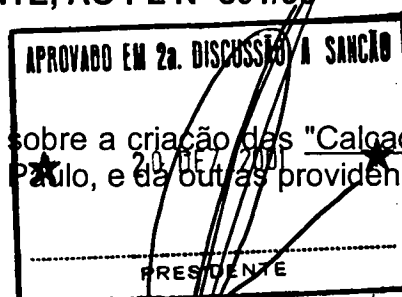
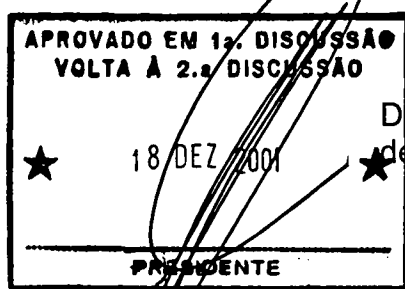
É, portanto, positiva a iniciativa da propositura em tela, visto que não se pode ignorar o benefício que decorreria de sua aprovação, tanto pelo aspecto paisagístico quanto pela ampliação da área permeável na cidade de São Paulo que decorreria de sua implementação.

Dessa forma, não vemos nenhum óbice à proposta, pelo que manifestamo-nos **favoravelmente** ao projeto em tela

Contudo, a fim de proporcionar maior clareza ao disposto no projeto e facilitar sua aplicação, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresenta, abaixo, Projeto de Lei Substitutivo à propositura em pauta.

Tem-se assim:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PL Nº 801/98



Dispõe sobre a criação das "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fez n.º	31	do proc.
n.º	801	do 1998.
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	
Assistente Social - Técnica		
R.F. 11001		

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Com vistas a recuperação da permeabilidade do solo, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida no município de São Paulo, os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Mistas no Município de São Paulo construirão "Calçadas Verdes" nos prédios em que funcionem, respeitados os dispositivos do Decreto nº 27.505, de 14 de dezembro de 1988, que regulamenta a matéria.

Parágrafo Único - Os projetos das "Calçadas Verdes" para edificações públicas serão desenvolvidos e executados pelos órgãos aludidos no Artigo 1º desta Lei, adequando-os a arquitetura de cada edificação.

Art. 2º - O Executivo realizará Campanha de Conscientização junto a população no sentido de incentivar a construção de "Calçadas Verdes" nos passeios de suas propriedades, fornecendo incentivos como se segue:

- I - Veiculação de informações sobre a importância da permeabilização do solo, tanto para contenção de enchentes, quanto para o próprio embelezamento dos logradouros e valorização dos imóveis.
- II - Manutenção da campanha através de lembretes sobre o tema em impressos públicos municipais enviados aos munícipes, como o carnê do IPTU;
- III - O Executivo poderá realizar convênios com órgãos estatais ou iniciativa privada que tenham interesse em contribuir com a divulgação da campanha através dos produtos e/ou impressos próprios (contas de água e luz, telefone etc.).

Art. 3º - O Executivo poderá elaborar projetos básicos de "Calçadas Verdes" que se adaptem a variados tipos de passeios, com as informações técnicas necessárias à sua execução, que ficarão à disposição dos munícipes nas Administrações Regionais. Esta iniciativa consolidará a implantação de áreas permeáveis na cidade.

- I - As Administrações Regionais distribuirão mudas adequadas ao plantio em passeios em períodos sugestivos, como início da Primavera, Dia da Árvore e, em especial, quando da inauguração de "Calçadas Verdes" em próprios municipais.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo n.º 32 do proc.
n.º 801 do 1998
O funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Ass. Des. 11/10/01
R. 11/10/01

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereador Domingos Dissei
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 11 / 08 / 2001
página 56 FOLHA 1ª e 2ª
CONTINUA *tal*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13 / 08 / 2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente-Chefe Técnica
B.F. 11001

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 20/08/01 as 12:30 h.

Ami
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 08 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 33
Em 29 / 08 / 01

Ami
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0845/2001

Folha nº #33 # do

Processo 801/98

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 801/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, dispor sobre a criação das "Calçadas Verdes" por parte dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Mistas no Município de São Paulo, com vistas à recuperação da permeabilidade do solo, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida no Município.

A propositura estabelece, ainda, que o Executivo deverá realizar campanha de conscientização junto à população, no sentido de incentivar a construção de "Calçadas Verdes" nos passeios de suas propriedades.

Há os Pareceres das seguintes Comissões: Constituição e Justiça: pela Legalidade, e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: *favorável*, tendo apresentado *substitutivo*, após realização de Audiência Pública, acatando sugestão de retirar do texto original a possibilidade de distribuição de folhetos nas ruas para chamar o povo a participar da campanha, o que poderia redundar em um aumento da poluição e da sujeira nos locais de distribuição desses folhetos, o que certamente não seria a intenção da nobre Autora.

De acordo com a justificativa, objetivou-se, principalmente, garantir maior permeabilidade ao solo, ao mesmo tempo que beneficia esteticamente a cidade, sem grandes gastos para a municipalidade.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público, entendemos que a propositura deva receber a aprovação desta Casa de Leis, por tratar-se de fazer com que a Administração pública do Município colabore para minorar os problemas de enchente na cidade, a partir do aumento da permeabilidade do solo, ao mesmo tempo em que, com seu exemplo, estimula a população em geral a se conscientizar da importância da permeabilidade do solo no combate às enchentes e faça o mesmo nas calçadas de suas residências.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/08/01.

- Presidente

- Relator

17 - RELCOM
17-6070/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / AGO / 01
página 100 coluna 4a
Conferido Ami

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30 / 08 / 01

Ami
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 31/08/01 às 8 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Admans Dwyer
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 de 09 de 2001

Elismir Araújo
Presidente

segue 1 juntado 1, nesta data
documento 1 e parcel de Informação
fabricado 1 sob folha n.º 34 a 39
Em 23/10/01

Elismir Araújo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº *FIN 34* do
Processo nº *801/98*
Exon. G. Gavioli
Reg. 100.000

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 801/98

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 23 DE MAIO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

4347



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	35	do
Processo nº	203/98	
De	Carla Ayva Gavioli	

ROD.:D01 FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana- Aud. Pública
ORADOR:	DATA: 23.05.01	SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - PMDB) - Bom-dia a todos.

Damos por abertos os trabalhos desta manhã referente à audiência pública de alguns projetos que foram colocadas em pauta pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente.

O primeiro é o Projeto 65/99, de autoria do Vereador Henrique Pacheco, que disciplina o licenciamento de empreendimentos minerários no âmbito do município e dá outras providências.

Convidou-se o autor do projeto, o Deputado Henrique Pacheco para que comparecesse a esta audiência. Nós começaríamos às 9h30m, demos 15 minutos de tolerância. Vamos começar o debate deste projeto e na oportunidade, se o deputado chegar, daremos a ele a palavra. Portanto, trata-se de um projeto que pretende implementar o primeiro instrumento efetivo de fiscalização municipal estabelecedor das necessárias sanções à inadequada exploração da atividade minerária, bem como assegurar a adoção de medidas mitigadoras que minimizem os impactos em áreas urbanas.

Queria comunicar a presença dos Vereadores Nabil Bonduki, Jooji Hato e José Laurindo.

A Comissão de Constituição e Justiça mostrou-se pela legalidade na forma do substitutivo apresentado para melhor adequar a proposta a competência legislativa do município e retirar do projeto os dispositivos jurídicos, conforme parecer.

Os Assessores são a Edeli e a Evani. Gostaria que vocês minuciassem um pouco mais o projeto para a gente abrir à discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do
Processo nº 801/98
Eleitor Gervásio Gavioli
Reg. 101/98

ROD.:D18 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 2305

SEM REVISÃO

Projeto idêntico é o 469/99, também de autoria do Vereador Dalton Silvano, que autoriza a desapropriação de área urbana para a criação do parque ecológico do Klabin, e dá outras providências.

E Felipe é o nosso assessor designado para falar a respeito do projeto.

O SR. EMÍLIO IVO - Nobre Presidente, Vereadora Myryam Athie, para uma questão de ordem. Estou falando em nome do Vereador Dalton Silvano, eu sou o chefe de gabinete e estávamos agendados para fazer a justificativa e a defesa desses dois projetos, e estávamos acompanhados de algumas pessoas da comunidade do Klabin, no Ipiranga, inclusive uma pessoa que representa pais de alunos de escolas próximas da área em questão, e em função da mudança de horário e pela necessidade de cumprir outro agendamento aqui na Câmara essa audiência teve alteração de horário e essas pessoas não puderam permanecer porque tinham outras atividades profissionais. Assim, apelamos para o bom entendimento e encaminhamento desta matéria na comissão, em nome do Vereador Dalton Silvano, para a transferência do debate desses dois projetos para uma próxima reunião, para que possamos ter a participação das pessoas da comunidade.

É a solicitação que encaminhamos a V.Exa.

A SRA. PRESIDENTE (MYRYAM ATHIE - PMDB) - Eu aceito, defiro e entendo que poderemos marcar nova data para analisar esses dois projetos.

O próximo é o projeto 801/98, de autoria da Vereadora Ana Martins...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38	do
Processo nº 805/98	
Elvira Gomes Gavioli	
Ass. <i>[assinatura]</i>	

ROD.: D19 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 23.05.01

SEM REVISÃO

O SR. CAIO BÓUCINHAS - Meu nome é Caio Boucinhas, sou do Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Fizemos questão de estar presentes porque achamos que é um projeto muito positivo. E, além das questões que estão levantadas na justificativa do projeto em relação à conquista, à reconquista da permeabilidade do solo, ele possibilitará condições mais adequadas para a saúde das árvores da Cidade. Nas últimas chuvas de janeiro e começo de fevereiro, houve muita queda de espécies, e consideramos que esse projeto que propõe faixas contínuas vegetadas nas calçadas ele é muito positivo.

Obviamente, vamo-nos deparar com o uso do subsolo, com as interferências de fiação de telefone, de eletricidade, galerias de água pluvial, de gás, etc., mas achamos que ele é muito importante e a proposta de que haja um esclarecimento da população quanto ao papel da manutenção da permeabilidade do solo e aumento de áreas verdes é muito importante.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Alguém mais? (Pausa)

Vereador Nabil Bonduki?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Não, eu quero só manifestar a importância dessa preocupação que está expressa no projeto. Só tenho a respeito de... Na verdade, o projeto fala de obrigar a administração direta...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Ah, está certo. O substitutivo tirou o que tinha. Retirou. Então, está correto. Era só essa questão,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 do

Processo nº 805198

Fls. 100/101

Fls. 100/101

ROD.: D19 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 23.05.01

SEM REVISÃO

que eu tinha visto no original, e acho que foi retirado o fato exatamente o fato de colocar órgãos federais e estaduais, quando só os municipais podem ser regulados pela Lei Municipal. E eu acho que é um projeto muito importante, que deveria acelerar sua aprovação.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Então, nada mais a se colocar a respeito desse Projeto 801 da Vereadora Ana Martins, passemos ao próximo.

Projeto 568/99, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação de Conselhos Gestores dos Parques Municipais. A nossa assessora é a Ivani, que gostaria que nos expusesse a respeito desse projeto.

A SRA. IVANI - Esse projeto também está em terceira audiência agora, e ele cria os Conselhos Gestores dos Parques Municipais, estabelece a composição do Conselho, as atribuições. E, na última audiência pública, foram levantadas algumas questões, pronunciamentos, assim, que se incluíssem representantes da Secretaria Municipal de Esportes, que não estava previsto no projeto original; foi contemplado no substitutivo, incluindo representação da Secretaria Municipal de Esportes. Sugeriram que se fizesse um plano de funcionamento para cada parque em particular, observando as características de cada local.

A Secretaria de Meio Ambiente Municipal solicitou, à época da última audiência, no dia 04.04, um pouco mais de tempo, porque eles estavam realizando alguns debates, nos parques, a respeito da matéria, e que, depois disso, eles se propunham a, em conjunto com o autor e o

A. T. M.

Emo

20/12/01

à pedido

off 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob

folha nº 40/ 23/ 12/ 01 a) A

44

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 de proc.
n.º 01-801 de 1998
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 11 FOLHA: 50 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 94ª Extra. ORADOR: Ana Martins,
Presidente, Arselino Tatto, Salim Curiati, Carlos Apolinario DATA: 18.12.01 **SEM REVISÃO**

item 63: "PL 801/98, da Vereadora Ana Martins (PC do B).

Dispõe sobre a criação das calçadas verdes no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA.

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PGT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PGT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, por se tratar de um projeto da nobre Vereadora Ana Martins, e até querendo que S.Exa. seja não homenageada, mas respeitada em ver um de seus projetos votados, retiro meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - É regimental o pedido de V.Exa.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 41 de proc.
n. 01-801 de 10.98
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 11 FOLHA: 54 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 94ª Extra. ORADOR: Ana Martins,
Presidente, Arselino Tatto, Salim Curiati, Carlos Apolinario DATA: 18.12.01 **SEM REVISÃO**

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Encerrado o encaminhamento de votação do PL 801/98, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins.

Passemos ao processo de votação do PL 801, na sua forma substitutiva, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado, na sua forma substitutiva. Volta em segunda discussão.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, queria convocar uma sessão extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, para o dia de amanhã, para analisarmos o PL 448/98 e a redação final ao PL 500/2001.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 de proc.
01-801 do 19 98
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 73	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 98ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 20.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"PL 801/98, da Vereadora Ana Martins (PC do B). Dispõe sobre a criação das calçadas verdes no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLITICA URBANA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar a importância de se garantir, por meio deste projeto, a permeabilidade do solo e, em decorrência, o equilíbrio ambiental e melhoria da qualidade de vida nesta grande Cidade.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 43 do proc.
n. 01-801 de 19 98
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 74	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 98ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 20.12.2001	SEM
REVISÃO			

nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte. Segue Vianna

Passemos ao item seguinte. Há sobre a mesa um requerimento, apresentado pelo Vereador Carlos Apolinario, de manutenção na ordem cronológica original o item 8 da pauta.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito que seja retirado o meu requerimento, até porque o projeto é do nobre Vereador William Woo, que tem prestado grande trabalho a esta Casa e ajudado muito na aprovação dos projetos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento do Vereador Carlos Apolinario; fica retirado o requerimento de manutenção de pauta.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão de pauta, do Vereador Arselino Tatto, que será lido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

44 1

do processo n° 01-801 de 20 98 23, 12, 01 (a) A)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

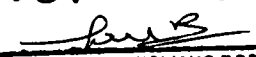
O substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao presente projeto, às fls. 30/32, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 98ª Sessão Extraordinária, de 20 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

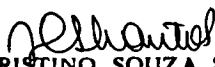
261 12 101


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

21/12/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

21/12/2001


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SE GUE  juntado  nesta data, documento  e papel para Informação, rubricado 
sob folha  nº 45/51

Em 15 / 01 / 2002

(a) 
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº	45	do processo
Nº	801	do 1998
<i>[Signature]</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERREIRAS
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 864/2001

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 801/98, de autoria da Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a criação das “Calçadas Verdes” no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

[Signature]
JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 46	do proc. N.º 801	de 1998
O funcionário		

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 30/32 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 801/98). (Ver. Ana Martins - PC do B). Dispõe sobre a criação das “Calçadas Verdes” no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Com vistas à recuperação da permeabilidade do solo, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida no Município de São Paulo, os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Mistas no Município de São Paulo construirão “Calçadas Verdes” nos prédios em que funcionem, respeitados os dispositivos do Decreto nº 27.505, de 14 de dezembro de 1988, que regulamenta a matéria. Parágrafo único - Os projetos das “Calçadas Verdes” para edificações públicas serão desenvolvidos e executados pelos órgãos aludidos no artigo 1º desta lei, adequando-os à arquitetura de cada edificação. Art. 2º - O Executivo realizará Campanha de Conscientização junto à população no sentido de incentivar a construção de “Calçadas Verdes” nos passeios de suas propriedades, fornecendo incentivos como se segue: I - veiculação de informações sobre a importância da permeabilização do solo, tanto para contenção de enchentes, quanto para o próprio embelezamento dos logradouros e valorização dos imóveis; II - manutenção da campanha através de lembretes sobre o tema em impressos públicos municipais enviados aos munícipes, como o carnê do IPTU; III - o Executivo poderá realizar convênios com órgãos estatais ou iniciativa privada que tenham interesse em contribuir com a divulgação da campanha através dos produtos e/ou impressos próprios (contas de água e luz, telefone etc.). Art. 3º - O Executivo poderá elaborar projetos básicos de “Calçadas Verdes” que se adaptem a variados tipos de passeios, com as informações técnicas necessárias à sua execução, que ficarão à disposição dos munícipes nas Administrações Regionais. Esta iniciativa consolidará a implantação de áreas permeáveis na cidade. I - As Administrações Regionais distribuirão mudas adequadas ao plantio em passeios em períodos sugestivos, como início da Primavera, Dia da Árvore e, em especial, quando da inauguração de “Calçadas Verdes” em próprios municipais. Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA AUGUSTO BOSSIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZENA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 21 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.293 DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação das "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Com vistas à recuperação da permeabilidade do solo, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida no Município de São Paulo, os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Mistas no Município de São Paulo construirão "Calçadas Verdes" nos prédios em que funcionem, respeitados os dispositivos do Decreto nº 27.505, de 14 de dezembro de 1988, que regulamenta a matéria.

Parágrafo único - Os projetos das "Calçadas Verdes" para edificações públicas serão desenvolvidos e executados pelos órgãos aludidos no artigo 1º desta lei, adequando-os à arquitetura de cada edificação.

Art. 2º - O Executivo realizará Campanha de Conscientização junto à população no sentido de incentivar a construção de "Calçadas Verdes" nos passeios de suas propriedades, fornecendo incentivos como se segue:

I - veiculação de informações sobre a importância da permeabilização do solo, tanto para contenção de enchentes, quanto para o próprio embelezamento dos logradouros e valorização dos imóveis;

II - manutenção da campanha através de lembretes sobre o tema em impressos públicos municipais enviados aos munícipes, como o carnê do IPTU;

III - o Executivo poderá realizar convênios com órgãos estatais ou iniciativa privada que tenham interesse em contribuir com a divulgação da campanha através dos produtos e/ou impressos próprios (contas de água e luz, telefone etc.).

Art. 3º - O Executivo poderá elaborar projetos básicos de "Calçadas Verdes" que se adaptem a variados tipos de passeios, com as informações técnicas necessárias à sua execução, que ficarão à disposição dos munícipes nas Administrações Regionais. Esta iniciativa consolidará a implantação de áreas permeáveis na cidade.

I - As Administrações Regionais distribuirão mudas adequadas ao plantio em passeios em períodos sugestivos, como início da Primavera, Dia da Árvore e, em especial, quando da inauguração de "Calçadas Verdes" em próprios municipais.



Folha Nº. 49	do proc.
Nº. 801	de 1998
O funcionário	<i>[Signature]</i>

ANA MARIA FERNANDES
Ass. Leg. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

O Presidente,

[Signature]
JCSS/lmb



Folha Nº. 50	do proc.
Nº. 801	de 1998
O funcionário	<i>[Signature]</i>

ANA MARIA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 864, de 26.12.2001,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 801/98, de autoria da Vereadora Ana Martins.

RECEBIDO
SGM/ATL

26.12.01

[Signature]
Eliane *[Signature]*inha
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

51

U

do processo n°

801

de 20

98 15.01.2002

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI N° 13.293, 14 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 801/98, da Vereadora Ana Martins - PC do B)

Dispõe sobre a criação das "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Com vistas à recuperação da permeabilidade do solo, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida no Município de São Paulo, os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Mistas no Município de São Paulo constituirão "Calçadas Verdes" nos prédios em que funcionem, respeitados os dispositivos do Decreto n° 27.505, de 14 de dezembro de 1988, que regulamenta a matéria.

Parágrafo único - Os projetos das "Calçadas Verdes" para edificações públicas serão desenvolvidos e executados pelos órgãos aludidos no artigo 1° desta lei, adequando-os à arquitetura de cada edificação.

Art. 2° - O Executivo realizará Campanha de Conscientização junto à população no sentido de incentivar a construção de "Calçadas Verdes" nos passeios de suas propriedades, fornecendo incentivos como se segue:

I - veiculação de informações sobre a importância da permeabilidade do solo, tanto para contenção de enchentes, quanto para o próprio embelezamento dos logradouros e valorização dos imóveis;

II - manutenção da campanha através de lembretes sobre o tema em impressos públicos municipais enviados aos municípios, como o carnê do IPTU;

III - o Executivo poderá realizar convênios com órgãos estatais ou iniciativa privada que tenham interesse em contribuir com a divulgação da campanha através dos produtos e/ou impressos próprios (contas de água e luz, telefone etc).

Art. 3° - O executivo poderá elaborar projetos básicos de "Calçadas Verdes" que se adaptem a variados tipos de passeios, com as informações técnicas necessárias à sua execução, que ficarão à disposição dos municípios nas Administrações Regionais. Esta iniciativa consolidará a implantação de áreas permeáveis na cidade.

I - As Administrações Regionais distribuirão mudas adequadas ao plantio em passeios em períodos sugestivos, como início da Primavera, Dia da Árvore e, em especial, quando da inauguração de "Calçadas Verdes" em próprios municipais.

Art. 4° - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2002, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15.01.2002

pagina 01 - coluna 4ª

Conferido:

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

15/01/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em <u>16-03-2001</u>	
Arquivado novamente em <u>16-01-2002</u>	
Cl. <u>51</u>	Fls. ° O Func° <u>177</u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)